

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Aprovado na 807ª R.O. do CONSAD em 18/07/2022. Deliberação CONSAD 099/2022



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	4
CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO CPESUR	9
CAPÍTULO V – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL	11
CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DISCUSSÕES	12
CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS	13
CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS	19
ANEXO A – TERMO DE ADESÃO	21
ANEXO B – FICHA CADASTRAL (COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA)	22
INFORMAÇÕES DE CONTROLE	27



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

CAPÍTULO I – OBJETO, MISSÃO E ESCOPO

Art. 1 O presente Regimento Interno (“**Regimento**”) disciplina a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (“**CPESUR**”) da Companhia Docas do Rio de Janeiro (“**CDRJ**”), bem como o relacionamento entre o CPESUR e os demais órgãos estatutários, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1 O **CPESUR** da **CDRJ**, órgão estatutário, tem por finalidade de assessorar os acionistas e o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades, no que tange a matérias de indicação, de avaliação, de sucessão e de remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

§ 2 Aplicam-se aos membros do **CPESUR** as disposições previstas na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto 11.048, 18 de abril de 2022 e o Estatuto Social da CDRJ.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

Art. 2 A composição e mandato do **CPESUR**, bem como a investidura de seus membros obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto 11.048, 18 de abril de 2022 e o Estatuto Social da CDRJ.

Art. 3 O CPESUR será constituído por 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, compostos por membros do próprio Conselho de Administração e/ou de outros comitês de assessoramento a esse Conselho, todos sem remuneração adicional, com deveres e responsabilidades previstos nos artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76 e do Código de Ética da CDRJ.

§ 1 Os membros do Conselho de Administração que participarem do CPESUR serão em sua maioria independentes.

§ 2 O início do prazo de gestão dos membros do **CPESUR** se dará a partir da sua designação pelo Conselho de Administração e vigorará até:

- I. O término do prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e/ou do mandato de membro do Comitê de Auditoria; ou
- II. A sua destituição pelo Conselho de Administração, que deverá ser motivada, ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

§ 3 O prazo de gestão dos membros do **CPESUR** será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 4 Os membros do **CPESUR** não terão suplentes.

§ 5 Os membros do **CPESUR**, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às decisões do órgão, com registro no livro de atas.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I – DO CPESUR

Art. 4 Sem prejuízo das demais atribuições previstas na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, Decreto 11.048, 18 de abril de 2022 e Estatuto Social da CDRJ, compete ao **CPESUR**:

- I. Opinar, de modo a auxiliar os acionistas, na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos dos artigos 13, 14, 15 e 16 deste Regimento e da Política de Indicações;
- II. Opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria e outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições, nos termos dos artigos 17, 18, 19, 20 e 21 deste regimento e da Política de Indicações;
- III. Elaborar a Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários da **CDRJ**, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- IV. Avaliar anualmente a necessidade de revisão da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos Estatutários da **CDRJ**, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- V.** Propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores e demais membros dos órgãos estatutários a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404, de 1976;
- VI.** Qualificar e opinar sobre matérias submetidas ao Conselho de Administração, no que se refere aos programas de remuneração variável, recomendando ou não sua aprovação quando for o caso;
- VII.** Elaborar a Política de Indicação e Sucessão dos Administradores e demais Membros dos Órgãos Estatutários da **CDRJ**, contendo as diretrizes a serem cumpridas pelos indicados em alinhamento ao disposto da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, no Estatuto Social da CDRJ e neste Regimento, objetivando além de assegurar o cumprimento da legislação, buscar alcançar os melhores talentos para compor seus órgãos estatutários, submetendo ao Conselho de Administração sua aprovação;
- VIII.** Elaborar o seu Regimento Interno, submetendo ao Conselho de Administração sua aprovação;
- IX.** Avaliar os critérios de desempenho e meritocracia praticados pela empresa e propor eventuais melhorias;
- X.** Avaliar as práticas de treinamento e desenvolvimento de pessoas, inclusive para administradores e membros de comitês propondo eventuais melhorias;
- XI.** Monitorar e debater os resultados das pesquisas de clima organizacional e comparativos com o mercado;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- XII.** Avaliar diretrizes de recrutamento e seleção de talentos, recomendando habilidades e perfil necessários para cargos e funções e auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;
- XIII.** Verificar a conformidade do processo de avaliação dos Conselheiros de Administração, dos Conselheiros Fiscais, da Diretoria Executiva e dos comitês de assessoramento; e
- XIV.** Auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores.

§ 1 O CPESUR poderá contar com um assessoramento técnico (Grupo de Apoio) no cumprimento de suas atribuições. A designação dos membros será aprovada pelo Conselho de Administração, sendo ao menos um dos membros do Grupo de Apoio empregado da companhia. O assessoramento técnico poderá ser convidado para participar de suas reuniões no todo ou em parte, e terá acesso às deliberações.

§ 2 O CPESUR pode ainda solicitar apoio operacional da Supervisão de Órgãos Colegiados – SUOCOL em suas funções em geral, e em particular em atividades de secretariado.

§ 3 O CPESUR deve elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, o Relatório do CPESUR, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** Descrição de sua composição;
- II.** Relato das atividades exercidas no período;
- III.** Principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de pessoas, indicação, sucessão e remuneração;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- IV. Descrição das modificações nas políticas de gestão de pessoas, sucessão e remuneração da **CDRJ**; e
- V. Informações quantitativas consolidadas sobre a estrutura de remuneração dos administradores e demais membros dos órgãos estatutários, indicando:
 - a) O montante de remuneração do ano, separado em remuneração fixa e variável e o número de beneficiários;
 - b) O montante de benefícios concedidos e o número de beneficiários;
 - c) O montante e a forma de remuneração variável, separada em remuneração em espécie, **ações, instrumentos baseados em ações e outros**;
 - d) O montante de remuneração reduzida em função de ajustes do desempenho da instituição;
 - e) O montante de pagamentos referentes ao recrutamento de novos administradores e o número de beneficiários;
 - f) O montante de pagamentos referentes a desligamentos realizados durante o ano, o número de beneficiários e o maior pagamento efetuado a uma só pessoa; e
 - g) Os percentuais de remuneração fixa, variável e de benefícios concedidos, calculados em relação ao lucro do período e ao patrimônio líquido.

§ 4 O **CPESUR**, respeitando o direito de autodeclaração, deve orientar a respeito de informações sobre Pessoas para compor o Informe ASG (Ambiental, Social e Governança Corporativa) elaborado pela Superintendência de Sustentabilidade do Negócio - SUPSUN, incluindo informações como número ou proporção de



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

funcionários de diferentes raças, gêneros, ou outros critérios que venham a ser considerados relevantes para se compreender a diversidade das pessoas que trabalham na ou para a empresa, bem como médias ou faixas de remuneração, considerando os aspectos de diversidade.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CPESUR

Art. 5 Compete ao Presidente do **CPESUR**:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- III. Lavrar as atas das reuniões;
- IV. Dar cumprimento às decisões do **CPESUR**;
- V. Encaminhar a ata de reunião aos responsáveis pela indicação dos membros estatutários;
- VI. Encaminhar as atas de reunião à SUOCOL para publicação no portal corporativo da Companhia; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do CPESUR.

CAPÍTULO IV – DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MEMBRO DO CPESUR

Art. 6 É dever de todo membro do **CPESUR**, além daqueles previstos na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Comparecer às reuniões previamente preparado para discutir e deliberar sobre as matérias que constam na pauta;
- II. Participar ativa e diligentemente das reuniões;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- III. Manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante aos quais tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até a sua divulgação ao mercado, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais e terceiros que lhes prestem assessoria, sob pena de responder solidariamente com estes pelo ato que contribuir para a sua indevida divulgação ou na hipótese de descumprimento;
- IV. Informar ao CPESUR, previamente à reunião, todo e qualquer tipo de conflito de interesse, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação;
- V. Subsidiar, acompanhar, diligenciar e apoiar qualquer funcionário que traga questões que considera relevantes para o CPESUR;
- VI. Preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da Companhia, considerando todos seus *stakeholders*, e não em particular que o tenha indicado ou eleito;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais, estatutárias e regulamentares acerca do funcionamento do CPESUR; e
- VIII. Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

Art. 7 Os membros do **CPESUR** deverão atuar com lealdade, zelo, diligência e urbanidade, mantendo reserva sobre os negócios da Companhia, sendo-lhes vedado, sem prejuízo de outras vedações previstas na legislação aplicável e no Estatuto Social da Companhia:

- I. Praticar atos de liberalidade às custas da Companhia;



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- II.** Receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo, sem previsão estatutária ou autorização expressa do Conselho de Administração;
- III.** Usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo em apreço;
- IV.** Tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da Companhia, ou usá-los, em proveito próprio, de sociedade em que tenham interesse ou de terceiros, sem prévia autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- V.** Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CDRJ ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e
- VI.** Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário à Companhia, ou que esta tencione adquirir.

CAPÍTULO V – VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Art. 8 No caso de vacância de qualquer membro do **CPESUR**, mediante renúncia ou destituição, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração e cumprirá o mandato interrompido, nos termos do art. 3º, § 2º deste Regimento.

§ 1 Caso ocorra vacância da maioria dos cargos, o Conselho de Administração será convocado para proceder nova indicação dos membros.

§ 2 No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do CPESUR, este deliberará com os remanescentes, observado o quórum mínimo de 2 (dois) participantes.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§ 3 A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa que estejam sujeitos os membros do CPESUR, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

CAPÍTULO VI – REUNIÕES E DISCUSSÕES

Art. 9 As reuniões do CPESUR serão realizadas sempre que necessário, de preferência na sede da Companhia, em data e horário estabelecidos pelo Presidente, seguindo cronograma de reuniões definido pelos membros no início de cada ano calendário.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 10. As reuniões do CPESUR devem, de preferência, ser presenciais, podendo ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 1 É garantida aos membros a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

§ 2 Em caso de ausência temporária de qualquer membro, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por correio eletrônico digitalmente certificado (“e-mail”), com prova de recebimento pelo mesmo, ou outro meio que seja reconhecido pelos membros do CPESUR como tendo sido adequadamente informados sobre seu voto, devendo ser registrada a sua presença na referida reunião.

Art. 11. As deliberações ocorrerão por maioria de votos, conforme previsto no Estatuto Social.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§ 1 As atas de reunião deverão ser lavradas na forma prevista no Estatuto Social da Companhia.

§ 2 As abstenções, os posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados também serão registrados em ata.

§ 3 A assinatura e o encaminhamento para publicação das atas de reunião do CPESUR deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 4 A publicação e o arquivamento das atas deverão ser realizados, respectivamente, no portal corporativo e na sede social da Companhia.

§ 5 Compete ao CPESUR decidir quanto à validação ou à alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12. As reuniões do CPESUR serão registradas em ata, de forma inteligível, devendo conter as seguintes informações:

- I. Local, data e horário;
- II. Participantes da reunião;
- III. Principais matérias e discussões;
- IV. Recomendações e sugestões; e
- V. Decisões proferidas.

CAPÍTULO VII – DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DA INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E CONSELHEIROS FISCAIS

Art. 13. Para o exame do CPESUR na verificação da conformidade do processo de indicação dos Conselheiros de Administração e conselheiros fiscais deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§ 1 O responsável pelas indicações deverá apresentar ao Presidente do CPESUR toda a documentação exigida no art. 14 deste Regimento, sem prejuízo de outras que entenda pertinentes, desde que relacionadas ao seu candidato à função de Conselheiro de Administração ou Conselheiro Fiscal.

§ 2 Uma vez recebida a documentação pelo Presidente, este apresentará o material para os membros do CPESUR em até 1 (um) dia útil a partir do recebimento.

§ 3 O CPESUR deverá examinar o material recebido e manifestar-se em até 8 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis com pedido devidamente justificado pelo CPESUR e concordância de quem fez a indicação.

§ 4 Ao emitir essa manifestação, o CPESUR deverá fundamentá-la, na qual deverá constar:

- I. Informação quanto a se o candidato atende todos os requisitos pelas leis, decretos, Estatuto Social e Política de Indicações para exercer a função;
- II. Opinião independente quanto a se, além de atender todas as exigências, o candidato apresenta características e experiência adequada para a função no momento atual da empresa, levando em conta se possui reputação ilibada, considerando a declaração do candidato nos termos IV do Art. 14 deste Regimento, do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC) e podendo considerar quaisquer informações adicionais.

§ 5 Caso a opinião do CPESUR não seja unânime, o resultado deverá ser apresentado incluindo o voto dissidente na manifestação.

§ 6 Caso o CPESUR identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, irá solicitar ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade possível,



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

Art. 14. Dentre a documentação apresentada, deverão constar os seguintes itens:

- I. Curriculum vitae;
- II. Formulário padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação pertinente, para membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/Formularios%20de%20Cadastro>);
- III. Documentos comprobatórios exigidos no formulário padronizado; e
- IV. Declaração do próprio candidato a respeito de qualquer condenação ou da existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo o indicado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador; ou a existência de processo judicial ou administrativo a que esteja respondendo o candidato, que possa ter relevância para a função indicada, inclusive encaminhando documentos comprobatórios de regularidade com atestados, certidões ou de outros documentos de regularidade declaratória nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, como também declaração de Antecedentes Criminais da Polícia Federal (PF) e Certidão de Nada Consta do Ministério Público Federal (MPF).



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§ 1 A ausência dos documentos referidos neste artigo implicará em não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade do emitente a devida reapresentação das informações após sanadas as omissões.

§ 2 O documento previsto no inciso II deste artigo deverá ser preenchido e rubricado em todas as suas páginas e assinados, de forma completa e sem rasuras.

§ 3 Os signatários do formulário e declaração são os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes dos mesmos e demais documentos apresentados ao Presidente do **CPESUR**.

§ 4 Caso seja constatada, durante ou após o processo de indicação, falsidade material ou ideológica nos documentos recebidos pelo Presidente do CPESUR, tal fato será comunicado aos órgãos competentes.

Art. 15. O CPESUR deverá analisar os requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016, das Portarias Minfra 544 e 545 de 4 de setembro de 2019, no que couber, para a verificação da documentação apresentada pelo responsável pelas indicações.

§1º. A inobservância das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto 8.945/2016 e/ou nas Portarias Minfra 544 e 545 de 4 de setembro de 2019, será verificada por meio da autodeclaração apresentada pelo candidato, nos moldes dos formulários padronizados referidos no inciso Formulário padronizado, devidamente preenchido, assinado pelo candidato, acompanhado da documentação pertinente, para membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva disponível no sítio eletrônico do Ministério da Economia, do art. 14 deste Regimento, no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/central-de-conteudo/Formularios%20de%20Cadastro>).



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§2º. O CPESUR, após o atendimento pelo candidato aos artigos 14 e 15 deste Regimento, encaminhará relatório preliminar à Subsecretaria de Conformidade e Integridade do Ministério da Infraestrutura - SCI/SE/MINFRA para avaliação complementar.

Art. 16. Após recebimento da avaliação complementar da SCI/SE/MINFRA o CPESUR concluirá Relatório Final quanto a indicação do candidato ao cargo de Diretor Estatutário ou Conselheiro. Em caso do Relatório Final do CPESUR apontar pela aderência do candidato aos requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016, do Decreto 8.945/2016, Portarias Minfra 544 e 545 de 4 de setembro de 2019 e análise complementar da SCI/SE/MINFRA, o **CPESUR** encaminhará a referida análise ao Conselho de Administração que caberá decidir pela homologação do resultado ou não, comunicando ao Ministério Supervisor como representante do agente controlador, a União Federal.

§ 1 Em caso do Relatório Final do CPESUR apontar pelo indeferimento do candidato pela falta de aderência do candidato aos requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 8.945/2016, ou do Decreto 8.945/2016, e/ou Portarias Minfra 544 e 545 de 4 de setembro de 2019 ou pela análise complementar da SCI/SE/MINFRA, o **CPESUR** encaminhará a referida análise ao Conselho de Administração que caberá decidir pela homologação do resultado ou não, comunicando ao Ministério Supervisor como representante do agente controlador, a União Federal.

§ 2 No caso do Conselho de Administração decidir pelo indeferimento do candidato, este informará primeiramente ao responsável pela indicação, que para manter a indicação, deverá refutar ao Conselho de Administração de forma fundamentada os apontamentos que levaram à restrição do candidato. O Conselho de Administração



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

decidirá pelo encaminhamento ou não a CPESUR para uma nova análise do candidato.

§ 3 As decisões do Conselho de Administração pela homologação ou não do candidato, após concluída as condições previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste art. 16, deverá, de forma fundamentada, apontar ao Ministério Supervisor como representante do agente controlador, a União Federal, as razões de sua decisão.

Art. 17. Para o exame do **CPESUR** na verificação da conformidade do processo de eleição dos Diretores Estatutários deverão ser seguidos os mesmos procedimentos descritos para o processo de indicação de Conselheiros, conforme os Art(s) 13, 14, 15 e 16, sendo o Conselho de Administração considerado como o responsável pela indicação, e, portanto, a ele feito todos os reportes.

SEÇÃO II – DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CPESUR E DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA

Art. 18. Para o exame do **CPESUR** na verificação da conformidade do processo de indicação de membros do CPESUR de Auditoria Estatutário e deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:

§ 1 O indicado deverá apresentar ao Presidente do CPESUR toda a documentação contida no Art. 19 deste Regimento, sem prejuízo de outras que entenda pertinentes, desde que relacionadas ao seu candidato à função de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2 Uma vez recebida a documentação pelo Presidente, este apresentará o material para os membros do CPESUR em até 1 (um) dia a partir do recebimento.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

§ 3 A Comissão deverá examinar o material recebido e manifestar-se em até 8 (oito) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 8 (oito) dias úteis com pedido justificado pelo CPESUR e concordância de quem fez a indicação.

§ 4 Ao emitir essa manifestação, o CPESUR deverá fundamentá-la, na qual deverá constar:

- I. Informação quanto a se o candidato atende todos os requisitos pelas leis, decretos, Estatuto Social e Política de Indicações para exercer a função;
- II. Opinião independente quanto a se, além de atender todas as exigências, o candidato apresenta características e experiência adequada para a função no momento atual da empresa, levando em conta se possui reputação ilibada, considerando a declaração do candidato nos termos do inciso IV do Art. 19 deste regimento, do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança (PCCFC) e podendo considerar quaisquer informações adicionais.

§ 5 Caso a opinião do CPESUR não seja unânime, o resultado deverá ser apresentado incluindo o voto dissidente na manifestação. Caso o CPESUR identifique que existe a necessidade de complementação e/ou de retificação da documentação encaminhada, solicitará ao(s) emitente(s) que providencie(m) tal complementação/retificação com a maior brevidade possível, ocasião em que o prazo de exame ficará suspenso até que seja sanada a inconformidade.

Art. 19. Dentre a documentação apresentada, deverão constar as seguintes:

- I. Curriculum vitae;
- II. Ficha cadastral de indicado(a) para Comitê de Auditoria Estatutária contida no **Anexo B** deste Regimento;
- III. Documentos comprobatórios exigidos na ficha cadastral; e



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

IV. Declaração do próprio candidato, a respeito de qualquer condenação ou da existência de processo criminal ou inquérito policial a que esteja respondendo, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador; ou a existência de processo judicial ou administrativo a que esteja respondendo, que possa ter relevância para a função indicada.

§ 1 A ausência dos documentos referidos neste artigo implicará em não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade do emitente a devida reapresentação das informações após sanadas as omissões.

§ 2 O documento previsto no inciso II deste artigo deverá ser preenchido e rubricado em todas as suas páginas e assinados, de forma completa e sem rasuras.

§ 3 Os signatários do formulário e declaração são os únicos responsáveis pela veracidade das informações constantes dos mesmos e demais documentos apresentados ao Presidente.

§ 4 Caso seja constatada, durante ou após o processo de indicação, falsidade material ou ideológica nos documentos recebidos pelo Presidente do **CPESUR**, tal fato será comunicado aos órgãos competentes.

Art. 20. O **CPESUR** deverá analisar os requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e Decreto nº 8.945/2016 para a verificação da documentação apresentada pelo responsável pelas indicações.

Parágrafo único. A inocorrência das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016 será verificada por meio da autodeclaração apresentada pelo candidato, nos moldes da ficha cadastral referida no inciso Ficha cadastral de indicado(a) para Comitê de Auditoria contida no **Anexo B** deste Regimento; do Art. 19 deste Regimento.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 21. Se o **CPESUR** apontar restrições, o responsável pelas indicações poderá avaliar o interesse de mantê-la ou substituí-la.

§ 1 Para manter a indicação, o Conselho deverá refutar de forma fundamentada os apontamentos que levaram à restrição do candidato e submeter novamente à apreciação do **CPESUR**.

§ 2 Em caso de aderência do candidato aos requisitos e vedações previstos nos artigos correspondentes da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016, o **CPESUR** deverá encaminhar a referida análise ao Conselho de Administração da Companhia, a quem cabe a eleição.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os membros do **CPESUR** eleitos deverão firmar Termo de Adesão, conforme modelo constante no **Anexo A** deste Regimento.

Art. 23. Os casos omissos e as eventuais dúvidas de interpretações ou alterações dos dispositivos deste Regimento serão apreciadas e deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia.



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ANEXO A – TERMO DE ADESÃO

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

TERMO DE ADESÃO
CPESUR

Eu, <NOME COMPLETO>, <NACIONALIDADE>, natural de <NACIONALIDADE>, <ESTADO CIVIL>, CPF nº <NÚMERO>, RG nº <NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR>, residente e domiciliado <RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE/ESTADO, CEP>, na qualidade de <CARGO/FUNÇÃO ACOMPANHADO DO NOME DO ÓRGÃO> da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ declaro, neste ato, que tomei conhecimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal e dos principais instrumentos de governança e de gestão relacionados a seguir, os quais integram o Kit dos Membros do CPESUR:

- I. Estatuto Social da CDRJ;
- II. Código de Ética, Conduta e Integridade da CDRJ;
- III. Regimento Interno dos órgãos estatutários da CDRJ:
 - a) Conselho de Administração;
 - b) Comitê de Auditoria Estatutário;
 - c) Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
 - d) Conselho Fiscal; e,
 - e) Diretoria Executiva.
- IV. Política de Divulgação de Informações Relevantes; e,
- V. Política de Transações com as Partes Relacionadas.

Manifesto plena ciência e concordância com os instrumentos supracitados, obrigando-me a cumpri-los incondicional e irrestritamente, assim como contribuir e zelar para que as pessoas vinculadas também os cumpram integralmente.

Rio de Janeiro, <dia> de <mês> de <ano>

<NOME POR EXTENSO EM CAIXA ALTA E NEGRITO>

<Presidente ou membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração>

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<h2 style="margin: 0;">REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</h2>
--	---

ANEXO B – FICHA CADASTRAL (COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA)

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ

Esse cadastro deve ser assinado e com rubrica em todas as páginas, escaneado em arquivo único juntamente com a documentação comprobatória das qualificações informadas nos itens 15, 17 e 19.

FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA

Conformidade com a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de membro de Comitê de Auditoria Estatutário.

A. DADOS GERAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. Data Nascimento:	4. Sexo: () M () F
5. Cargo efetivo:		
6. Função comissionada:		7. Código da função:
8. Telefone profissional:	9. Telefone pessoal:	
10. E-mail profissional:		
11. E-mail pessoal:		

B. REQUISITOS - Necessidade de comprovação documental (itens 12, 13, 14 e 15)

12. Possui formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado, contemplando curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação? **Requisito alternativo ao item 17** (art. 39, § 6º, do Decreto 8.945/16)*

() Sim () Não

**Anexar cópia do diploma de graduação (frente e verso) e/ou cópia do certificado de pós-graduação (frente e verso) reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação*

13. Qual a área de sua formação acadêmica mais aderente ao cargo para o qual foi indicado (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16)?*

* Formação acadêmica preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.

14. Possui experiência profissional compatível com a responsabilidade e a complexidade do exercício do cargo indicado? (Experiência nas áreas de controle interno, conformidade e gestão de risco). **Requisito alternativo ao item 15** (art. 39, § 6º do Decreto 8.945/16)*

**Apresentar como documentos comprobatórios:*



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

- Declaração da empresa/órgão;
- Registro em carteira de trabalho;
- Atos de nomeação e de exoneração;
- Termo de posse;
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

15. Possui reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária? Requisito obrigatório para um dos membros (Conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos da companhia; formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê de Auditoria e conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária). (art. 39, § 5º do Decreto 8.945/16) *

**Apresentar como documentos comprobatórios:*

- Declaração da empresa/órgão;
- Registro em carteira de trabalho;
- Atos de nomeação e de exoneração;
- Termo de posse;
- Outros comprovantes de efetivo exercício como profissional liberal.

16. É residente no Brasil (conforme previsto no Estatuto Social da Companhia): () Sim () Não

17. Cumpre as exigências do estatuto social da estatal, que foi lido e verificado pelo indicado: () Sim () Não

C. VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Decreto 8.945/16, art. 39, incisos I ao IV	Se enquadra?
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
18. É diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
19. É responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não
20. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens 23 e 24;	() Sim () Não
21. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
22. Ocupou de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública federal direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário	() Sim () Não
Decreto 8.945/16, art. 29, incisos I, IV, IX, X e XI e art. 39, inciso V	Se enquadra?
23. É representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita?	() Sim () Não
24. É dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado	() Sim () Não



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

25. É pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria estatal ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação?	() Sim () Não
26. É pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria estatal?	() Sim () Não
Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º, inciso I: Ficha limpa	Se enquadra?
27. É pessoa inalistável ou analfabeto?	() Sim () Não
28. É membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa e das Câmaras Municipais, que haja perdido o respectivo mandato por infringência do disposto nos incisos I e II do art. 55 da Constituição Federal, dos dispositivos equivalentes sobre perda de mandato das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
29. Foi Governador ou Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal ou Prefeito ou Vice-Prefeito que perdeu seu cargo eletivo por infringência a dispositivo da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato para o qual tenha sido eleito?	() Sim () Não
30. Tem contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorre ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não
31. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, por qualquer dos crimes abaixo? 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; 5. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 6. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 7. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 8. de redução à condição análoga à de escravo; 9. contra a vida e a dignidade sexual; e 10. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. * O candidato deverá complementar com documentos comprobatórios de regularidade com atestados, certidões ou de outros documentos de regularidade declaratória nos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, Antecedentes Criminais da Polícia Federal (PF) e Certidão de Nada Consta do Ministério Público Federal (MPF).	() Sim () Não
32. Foi declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
33. Teve suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição?	() Sim () Não
34. Foi detentor de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiou a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenha sido diplomado, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes?	() Sim () Não



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

35. Exerceu cargo ou função de direção, administração ou representação em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro que tenham sido ou estejam sendo objeto processo de liquidação judicial ou extrajudicial, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação?	() Sim () Não
36. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição?	() Sim () Não
37. Foi Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, membro do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciou a seu mandato desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura?	() Sim () Não
38. Foi condenado à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena?	() Sim () Não
39. Foi excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
40. Foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de ter desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude?	() Sim () Não
41. Foi demitido do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário?	() Sim () Não
42. É pessoa física e ou dirigente de pessoa jurídica responsável por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão?	() Sim () Não
43. É magistrado ou membro do Ministério Público que foi aposentado compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenha perdido o cargo por sentença ou que tenha pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos?	() Sim () Não
Artigo 22 da Lei nº 13.303/2016 (Comitê de Auditoria - Independente): <i>Todos os membros do Comitê de Auditoria devem ser independentes (segundo o Estatuto Social da Companhia)</i>	Se enquadra?
44. Tem qualquer vínculo com a empresa pública ou a sociedade de economia mista, exceto participação de capital?	() Sim () Não
45. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da empresa pública ou da sociedade de economia mista?	() Sim () Não
46. Manteve, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, a sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir a comprometer sua independência?	() Sim () Não

 <p>DOCAS DO RIO AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	<h2 style="margin: 0;">REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO</h2>
---	---

47. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da empresa pública, da sociedade de economia mista ou de sociedade controlada, coligada ou subsidiária da empresa pública ou da sociedade de economia mista, exceto se o vínculo for exclusivamente com instituições públicas de ensino ou pesquisa?	() Sim () Não
48. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
49. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
50. Recebe outra remuneração da empresa pública ou da sociedade de economia mista além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não
Tribunal de Contas da União (TCU): Se enquadra?	
51. Está incluído na lista de responsáveis a quem o TCU declarou Irregulares, Inidôneos e Inabilitados?*	() Sim () Não
* Site do TCU, no link de Serviços e Consultas - Irregulares, Inidôneos e Inabilitados	

Tenho conhecimento que configuram conflito de interesse no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal as situações abaixo, constantes do art. 5º da Lei 12.813/13:

- I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- III - exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais, que eventuais declarações falsas podem acarretar, afirmo que as informações prestadas e os comprovantes anexos são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, podendo ser utilizados para fins de análise dos requisitos e vedações para investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)